



PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 037/2026.

I- IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo: 018/2026

Dispensa: 400002/2026/SME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS ADAPTADAS E ACESSÓRIOS, DESTINADAS A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE LOCOMOÇÃO, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO EDUCACIONAL DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

Contratado: BIOFISIO PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA.

Valor: R\$ 20.870,00

Total de páginas do processo: 088

Unidade Gestora: Secretaria Municipal Educação.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 4.320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21 (NLCC);
- Plano Plurianual; Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;
- Decreto Municipal nº 283/2023;
- Planejamento Anual de Contratações do exercício de 2024.

III- METODOLOGIA

Para realização da análise do processo de nº **018/2026**, foi aplicado à Lista de Verificação elaborada e padronizada pela Coordenadoria Municipal, tendo como referência a Lei nº 14.133/21 e as orientações da AGU em observância ao art. 19, IV, § 2º da NLLC.

Com vistas a fortalecer o controle preventivo, a mesma lista foi disponibilizada às unidades responsáveis pela instrução do processo (planejamento e licitação), que deve ser utilizada e fazer parte do rito processual, durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência pela própria unidade das exigências mínimas nela contidas e certificar-se de que realizou a devida juntada dos documentos no processo, devendo ser juntada ao processo antes do envio à Procuradoria Jurídica e a Controladoria para manifestação.

No preenchimento da lista de verificação pela Controladoria é analisada as consequências para cada resposta negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução do processo. Nesse sentido, a coluna “*Atende plenamente a exigência?*”, é preenchida com as seguintes respostas: **Sim**: atende plenamente a exigência; **Não**: não atende plenamente a exigência; **Não se aplica**: a exigência não é feita para o caso analisado.

Após isso, este parecer técnico é anexado ao processo e encaminhado para as unidades responsáveis para ciência e adoção de providências, se for o caso. As recomendações emitidas no parecer são registradas em documento consolidado da Coordenadoria para acompanhamento posterior de atendimento e de possíveis reincidências.

IV- PONTOS DE AVALIAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO - DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

Exigências para Formalização de Procedimentos para contratação por dispensa de licitação	Referência	Atende plenamente a exigência? <small>SIM/NÃO/ NÃO SE APLICA (NA)</small>	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls)	Observação
SOLICITAÇÃO DA DEMANDA				
Houve abertura de processo administrativo?		SIM	67	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Art. 12, VI, da Lei 14.133/21	NÃO	35	HOUVE JUSTIFICATIVA
Houve a autorização da autoridade competente?	Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21	SIM	77	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Art. 7º, caput, da Lei 14133/21	SIM	64	
Consta documento de formalização de demanda?	Art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14.133/21	SIM	01	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual através do documento de Formalização da demanda?		SIM	29	
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR				
Há Estudo Técnico Preliminar?	Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14.133/21	SIM	03	

O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21	SIM	03	
ANÁLISE DE RISCOS				
Há Análise de Riscos? o documento está completo e específico ao objeto da Contratação?	Art. 72, I da Lei nº 14.133/21	SIM	07	
TERMO DE REFERÊNCIA				
Há Termo de Referência?	Art. 72, I, da Lei 14.133/21	SIM	11	
Consta no Termo de referência a definição do objeto da contratação, os critérios de aceitação das propostas, inclusive com a fixação dos prazos e condições para fornecimento e aceitação?	Art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/21	SIM	11	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis?	Art. 75, §3º, da Lei 14.133/21	SIM	78	
FASE DE AUTORIZAÇÃO				
O processo de contratação contém demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?	Art. 72, inc. IV da Lei n.º 14.133/21	SIM	69	
Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Art. 16, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) Art. 18 da Lei 14.133/21	SIM	31	
FASE DE SELEÇÃO/ ESCOLHA DO FORNECEDOR				

Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14.133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14.133/21	SIM	41	
Consta Pesquisa de mercado com o mínimo de 03 orçamentos e planilha de preços ou demonstração de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados inviabilizando a obtenção dos 03 orçamentos (no mínimo)?	Art. 23, §1º, II; Art. 72, VII, da Lei Federal n.º 14.133/21	SIM	22	
O processo contém justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa?	Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14.133/21	SIM	37	
Consta nos autos a proposta do fornecedor escolhido , com todos os detalhes técnicos de preço e de prazos?	Art. 33 da Lei n.º 14.133/21	SIM	25	
O processo contém a razão da escolha do fornecedor ou executante?	Art. 72, inc. VI da Lei n.º 14.133/21	SIM	38	

No procedimento de contratação, há respeito ao Princípio da Moralidade Administrativa e por aplicação analógica dos arts. 62-70, Lei Federal nº 14.133/21:

a) Documentação relativa à habilitação jurídica do fornecedor ou executante nos moldes do art. 66, da Lei Federal n.º 14.133/21?	Art. 66, da Lei Federal n.º 14.133/21	SIM		
b) Na apresentação das certidões de regularidades , verificar a autenticidade fazendo busca nos respectivos sites.		SIM		
c) Documentação relativa à qualificação técnica nos moldes do art. 18, IX, e 72, V da Lei Federal n.º 14.133/21?	Art. 18, IX, e 72, V da Lei Federal n.º 14.133/21	SIM		

Consta no processo os seguintes documentos de regularidade/qualificação mínima?

Certidão de Regularidade junto ao Fisco Federal atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021	SIM	60	
Certidão de Regularidade junto ao Fisco Estadual atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021	SIM	59	
Certidão de Regularidade junto ao Fisco Municipal atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021	SIM	63	
Certidão de Regularidade junto ao FGTS atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021	SIM	62	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021	SIM	61	
SICAF (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021) => <u>substitui as certidões anteriores</u>	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021	NÃO		
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021			
Cartão do CNPJ?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21	SIM	58	
Contrato social e alterações?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21	SIM	50	
Procuração ou ato que designa o representante legal, se for o caso?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21	NÃO		
Documentos do representante legal – CPF e RG?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21	SIM	57	
Declaração de que não emprega menores de idade?	Art. 7º, inciso XXXIII da CF	NÃO		
Consta a Minuta do Termo de Contrato ou algum dos instrumentos hábeis a substituí-lo, nos casos permitidos pelo art. 18, VI, c/c art. 90 <i>caput</i> , da Lei Federal nº 14.133/21?	Art. 18, VI, c/c art. 90 <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/21	SIM	80	CONTRATO
Consta parecer jurídico manifestando especificamente sobre a possibilidade de dispensa de licitação, e parecer técnico, se for o caso?	Art. 72, inc. III da Lei nº 14.133/21	SIM	71	
PUBLICIDADE DOS ATOS				

As contratações diretas foram divulgadas e mantidas à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), necessariamente o ato que autoriza a contratação ou o extrato decorrente do contrato e o aviso de contratação direta?	§ 3º o art. 75 da Lei nº 14.133/21.	SIM	85	
Ocorreu a remessa eletrônica para o TCM-PA em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 22/2021 através do sistema eletrônico Mural de Licitações?	Instrução Normativa nº 22/2021 do TCM-PA	SIM		



V- DO CONTRATO

Chegou para esta controladoria à necessidade de manifestação acerca do **Contrato Administrativo nº 027/2026/SME**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS ADAPTADAS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE LOCOMOÇÃO, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO EDUCACIONAL DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, de acordo com o que determina o anexo do contrato, para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Educação-PA

Em análise percebe-se que o contrato administrativo nº 027/2026/SME, está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 89 da Lei 14.133/21, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Recomenda-se a observância com relação ao prazo para publicação do contrato, conforme previsto no art. 94, I:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;

III

Assim, considerando a legalidade do contrato em análise, **manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, portal dos jurisdicionados do TCM/PA e PNCP.**

VI- RECOMENDAÇÕES

Considerando as análises realizadas pela Controladoria no processo nº **018/2026**, quanto a solicitação de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, fase de autorização e de seleção e escolha do fornecedor, tecemos as seguintes recomendações:

Fora atestado o cumprimento das exigências legais, motivo pelo qual nos manifestamos de **FORMA FAVORÁVEL** para o prosseguimento do processo.



VII- CONCLUSÃO

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo nº **018/2026**, após o atendimento das Recomendações acima citadas, caso haja, bem como que seja observado os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como PNCP.

Por fim, retornem os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Em Ourilândia do Norte-PA, 27 de Fevereiro de 2026.

LAUDILINA CAETANA MURÇA
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 069/2026.